



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 -
Celular: (43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS PARA ALIENAÇÃO DAS UPIs

**Dados audiência: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 19 de abril de 2022 às 14:00 horas -
Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAE5E UNS83 K5SF5 67LPS - Salão do Júri do
Edifício do Fórum da Comarca de Sertanópolis.**

Autos: Recuperação Judicial

Processo nº: 0000745-65.2017.8.16.0162

Juíza de Direito: Dra. KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, **presente.**

Requerente: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, BVS
PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda, TERMINAL ITIQUIRA
S/A e ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., neste ato representado pelos Drs. LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN,
inscrito na OAB/PR 89433 e pelo Dr. BRUNO PIROG STASIAK, inscrito na OAB/PR 75160, **presente.**

Requerido(a): ESTE JUÍZO, **ausente.**

Ministério Público: Dr. CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI, **presente.**

Administrador Judicial: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, neste ato
representado pelo Dr. MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, inscrito na OAB/PR 37078, **presente.**

Gestor Judicial: ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA, neste ato representada pela Dra.
LAURA CORADINI FRANTZ, inscrita na OAB/RS 60833, **presente.**

Credores proponentes presentes: AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND, LP, AMERRA AGRI FUND II,
LP, AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP, AMERRA LATIN AMERICA FINANCE, LLC,
AMERRA AGRI FUND III, LP, AMERRA AGRI MULTI STRATEGY FUND, LP, AMERRA-KRS AGRI FUND,
LP, AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, LP, todas neste ato representadas pela Dra. VIVIAN CASTELLAN
BERNARDINO, inscrita na OAB/SP 305491; CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
neste ato representada pelo Dr. THIAGO BRAGA JUNQUEIRA, inscrito na OAB/SP 286786 e pelo Dr.
BENEDITO NELSON DA SILVA FILHO, inscrito na OAB/PR 99639, **presente.**

Credor(es): AGROPECUÁRIA CARA BRANCA LTDA, MARCOS CLOCK e Terra Comércio e Exportação de
Cereais Ltda., ambas representadas pela Dra. Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli, inscrita na OAB/PR 54437,
presente.

Credor(es): EDSON VANDER RISSO e JOAO RISSO, ambos representados pelo Dr. DANILO DOS
SANTOS DIAS, inscrito na OAB/PR 83358N-PR, **presente.**

Credor(es): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representado pelo Dr. SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO
CHIAROTI, inscrito na OAB/SP 140659, **presente.**

Credor(es): ESPÓLIO DE OSMAR RIGATTI, representado pelo Dr. JUNIOR GREGUI RODRIGUES, inscrito
na OAB/PR 84369, **presente.**

Credor(es): Banque Cantonale Vaudoise e BANQUE D COMMERCE ET DE PLACEMENTS, representado
pelo Dr. ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO, inscrito na OAB/SP 310592, **presente.**

Credor(es): CRISTINA SOUSA DOS SANTOS JUIM, representada pelo Dr. JOAO CARLOS PERES, inscrito
na OAB/PR 23076, **presente.**

Credor(es): DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., representada pela Dra. GISELLE LUIZA BIZZANI, inscrita
na OAB/PR 48373, **presente.**

Credor(es): INDEMIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, representada pela Dr. Paula Maria Meyer, inscrita na
OAB/PR 30809, **presente.**

Credor(es): COOPERATIEVE RABOBANK U.A., representada pelo Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA



BRAGA, inscrito na OAB/SP 473358, **presente**.

Credor(es): AGRICOLA VASSOLER LTDA, representada pelos Drs. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, inscrito na OAB/PR 46852 e pela Dra. ISABELA NATHYARA ROCHA, inscrita na OAB/PR 89194, **presente**.

Credor(es): FORT GRANO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA – ME, representada pela Dra. LIRIANE MELINA CAMARGO BERTOTTI, inscrito na OAB/PR 39828, **presente**.

Credor(es): TOYOKO KAWATA, representada pelo Dr. EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PR 93705, **presente**.

Credor(es): Alberto Boiça Moinhos, Arthur Henrique de Souza Spagolla, DOMINGOS BERGAMINI, Edson Carlos Garcia, EMERSON JOSE POLONIO, JOSE APARECIDO AGOSTINHO, JOSE QUINTINO SPAGOLLA, LUIZ BRANCALHAO NETO, LUIZ ROGERIO BRANCALHÃO, PAULO ROBERTO BOLOGNESI e SILVIO JOSE JARDIM, representados pela Dr. MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, inscrita na OAB/PR 38009, **presente**.

Credor(es): BANCO BRADESCO S/A, representada pela Dra. DAFYNE SASSO COELHO, inscrita na OAB/SP 448515, **presente**.

Credor(es): ASTRAL GRÃOS LTDA ME, representada pelo Dr. SAMIR MATTAR ASSAD, inscrito na OAB/PR 39461, **presente**.

Credor(es): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, representada pelo Dr. TONY KLEBER GONSALES, inscrito na OAB/MT 13526, **presente**.

Credor(es): CARLOS MARIN, representada pela Dra. RAFAELA ESTOLANO FRANCELINO, inscrita na OAB/PR 26444, **presente**.

Credor(es): APROCER - Cooperativa Agroindustrial, representada pelo Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, inscrito na OAB/PR 19197, **presente**.

Credor(es): Banco do Brasil S/A, representada pelo Dr. ALEX CARNEIRO MEDEIROS, inscrito na OAB/PR 83422, **presente**.

Aberta a audiência, apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento das recuperandas, dos credores e auxiliares do Poder Judiciário acima nominados. Conforme previsto no Edital de Oferta Pública de Alienação Judicial de unidade produtiva isolada, publicado no DJE do estado do Paraná em 11 de março de 2022, na edição nº 3160 e em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05 de fevereiro de 2019, e homologado por decisão judicial proferida em 22 de abril de 2019, foi dado início ao procedimento de alienação judicial das unidades produtivas isoladas abaixo descritas (“UPIs”), com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005: (a) UPI Londrina, conforme descrita na Cláusula 7.1.1. do Plano (“UPI Londrina”); (b) UPI Maringá, conforme descrita na Cláusula 7.1.2 do Plano (“UPI Maringá”); (c) UPI Itiquira, conforme descrita na Cláusula 7.1.3 do Plano (“UPI Itiquira”); e (d) UPI Paranaguá, conforme descrita na Cláusula 7.1.4 do Plano (“UPI Paranguá”). Cada uma das UPIs será individualmente alienada em processo competitivo autônomo. O preço a ser pago por eventual interessado deverá respeitar o preço mínimo indicado para cada uma das respectivas UPIs, previsto no Anexo 2.61 do Plano (“Preço Mínimo”), conforme segue: **(i) UPI Londrina: R\$ 103.100.000,00 (cento e três milhões e cem mil reais); (ii) UPI Maringá: R\$ 168.800.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e oitocentos mil reais); (iii) UPI Itiquira: R\$ 149.200.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e duzentos mil reais); e (iv) UPI Paranaguá: R\$ 235.300.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões e trezentos mil reais)**. Conforme previsto no item 5 do Edital de Alienação, eventuais interessados em participar do certame deveriam apresentar manifestação nos autos do processo de recuperação judicial, no prazo de 15 dias contados da publicação do Edital de Alienação, a qual ocorreu em 11 de março de 2022. Até o dia 26 de março de 2022, não foi verificado protocolo de manifestação e comprovação de capacidade econômica para participação do certame por terceiros interessados. Os Credores com Garantia Real Elegível são desde logo considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados inclusive de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial. Presentes então os credores acima qualificados, passou-se à abertura das propostas fechadas para arrematação das UPIs Londrina e Maringá apresentadas pelos credores Amerra e CHS, respectivamente. **Aberta a proposta do Amerra para arrematação da UPI Londrina, verificou-se a qualificação completa do proponente, a declaração de que o proponente conferiu e**



constatou, física e documentalmente, todos os ativos da UPI sobre a qual a proposta se refere, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital de Oferta Pública, declaração de que o proponente aceita todos os ativos da respectiva UPI no estado em que se encontram, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital de Oferta Pública, declaração de que o signatário da proposta é representante legal do proponente e/ou possui poderes para assumir em nome do proponente as obrigações contidas na proposta, de acordo com a documentação anexada conforme o item 7.1 do Edital, declaração de que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente, ressalvadas as eventuais condições precedentes ao fechamento da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital. Verificou-se, ainda, que a proposta para arrematação da UPI Londrina apresentada pelo Amerra contém todas as disposições previstas no item 8 do Edital de Oferta Pública. Aberta a proposta da CHS para arrematação da UPI Maringá, verificou-se a qualificação completa do proponente, a declaração de que o proponente conferiu e constatou, física e documentalmente, todos os ativos da UPI sobre a qual a proposta se refere, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital de Oferta Pública, declaração de que o proponente aceita todos os ativos da respectiva UPI no estado em que se encontram, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital de Oferta Pública, declaração de que o signatário da proposta é representante legal do proponente e/ou possui poderes para assumir em nome do proponente as obrigações contidas na proposta, de acordo com a documentação anexada conforme o item 7.1 do Edital, declaração de que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente, ressalvadas as eventuais condições precedentes ao fechamento da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital. Verificou-se, ainda, que a proposta para arrematação da UPI Maringá apresentada pela CHS contém todas as disposições previstas no item 8 do Edital de Oferta Pública, sendo **referidas propostas juntadas neste ato, devendo ainda os proponentes juntarem oportunamente os respectivos documentos nos autos do processo.** Não havendo apresentação de proposta para arrematação das UPIs Paranaguá e Itiquira. Após abertas as propostas e verificado cumprimento dos requisitos objetivos previstos no Edital de Oferta Pública para alienação judicial de unidade produtiva isolada e ouvidos os presentes, dá-se por encerrada a solenidade de abertura das propostas para aquisição das Unidades Produtivas Isoladas previstas no Plano de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Seara. *A solenidade foi gravada em sistema audiovisual, conforme autoriza o art. 213 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como observando todos os protocolos e recomendações sanitárias previstas nos Anexos do Decreto Judiciário n.º 401/2020.2.* Saem as partes intimadas. NADA MAIS. Eu, Brunieli Menezes Ferreira de Rezende, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO

Juíza de Direito

-assinado digitalmente-



Sertanópolis, 19 de abril de 2022

Ao

D. JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS

REF. PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A., TERMINAL MARINGÁ S/A. E TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A. ("**GRUPO SEARA**")

**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DA UPI LONDRINA
(Conforme descrita na cláusula 7.1.1 do Plano)**

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem definidos nesta Proposta seguem a definição que lhes houver sido dada pelo Plano de Recuperação Judicial juntado ao mov. 65.098 dos autos.

Proponentes: **JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN**, com sede em One Chase Manhattan Plaza, 19º andar, NY, NY, 10005, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 14.082.817/0001-60 ("**JPMorgan**"); **AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND, LP**, com sede em 55 West 46th Street, Suite 2801 New York, New York, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 13.028.529/0001-65 ("**AMERRA Opportunity**"); **AMERRA AGRI FUND II, LP**, com sede em 55 West 46th Street, Suite 2801 New York, New York, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.209.760/0001-06 ("**AMERRA II**"); **AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP**, com sede em Maples Corporate Service Limited, South Church Street, George Town, Grand Cayman KY1-1104, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.395.273/0001-85 ("**AMERRA Offshore II**"); **AMERRA LATIN AMERICA FINANCE, LLC**, com sede em 55 West 46th Street, Suite 2801 New York, New York, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 18.380.624/0001-47 ("**AMERRA LAF**"); **AMERRA AGRI FUND III, LP**, com sede em 55 West 46th Street, Suite 2801 New York, New York, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.857.711/0001-10 ("**AMERRA III**"); **AMERRA AGRI MULTI STRATEGY FUND, LP**, com sede em 55 West 46th Street, Suite 2801 New York, New York, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.331.744/0001-04 ("**AMERRA Multi Strategy**"); **AMERRA-KRS AGRI FUND, LP**, com sede em 55 West 46th Street, Suite 2801 New York, New York, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 23.100.892/0001-06 ("**AMERRA-KRS**"); e **AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, LP**, com sede em 55 West 46th Street, Suite 2801 New York, New York, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 18.707.493/0001-60 ("**AMERRA Advantage**") (Anexo I desta Proposta).





CONSIDERANDO que:

- (i) Em 20 de abril de 2017, o Grupo Seara ingressou com pedido de recuperação judicial perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis-PR ("Juízo da Recuperação"), autos nº 000745-65.2017.8.16.0162, tendo o processamento sido deferido em 08 de maio de 2017 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Seara ("Plano") foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 05 de fevereiro de 2019, tendo sido homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 22 de abril de 2019;
- (iii) Os Proponentes são credores com garantia real do Grupo Seara, devidamente listados na classe II da Relação de Credores pelo valor total de US\$ 40.358.755,69 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos), conforme individualizado na própria Relação de Credores e no Anexo II desta Proposta;
- (iv) Os Proponentes detêm hipoteca sobre determinados Ativos Estratégicos do Grupo Seara, conforme listados no Anexo 6.2 do Plano e são, portanto, Credores com Garantia Real Elegível, nos termos da cláusula 6.2 do Plano;
- (v) O Plano propõe a substituição e liberação dos Ativos Estratégicos que compõem a garantia original dos Proponentes por garantia real incidente sobre a UPI Londrina, atendidas as condições constantes da cláusula 6.4 do Plano;
- (vi) Os Proponentes votaram favoravelmente ao Plano e assim, nos termos da sua cláusula 6.3, concordaram com a substituição de garantias proposta pelo Grupo Seara, atendidas as condições estabelecidas na cláusula 6.4 e nas demais disposições pertinentes;
- (vii) A UPI Londrina foi constituída pelo Grupo Seara em 25 de junho de 2019, sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada, nomeada UPI Terminal Agro Logístico de Londrina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 34.015.970/0001-82 e com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Graciliano Ramos, 299, Cilo 3, CEP 86-073040, conforme fls./mov. 77.457 da Recuperação Judicial;
- (viii) Para viabilizar a substituição e liberação dos Ativos Estratégicos que compõem a garantia dos Proponentes, estes celebraram com a UPI Londrina, em 21 de fevereiro de 2022, o "Instrumento Particular de





Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, devidamente registrado perante os cartórios competentes, conforme Anexo III desta Proposta;

- (ix) Nos termos das cláusulas 6.2.1 e 7.7.1 do Plano, os Proponentes têm a faculdade de oferecer proposta de aquisição de qualquer uma das UPIs utilizando a integralidade do seu Crédito com Garantia Real Elegível como moeda de pagamento;
- (x) O Edital de Alienação das UPIs foi publicado em 17 de março de 2022 no Diário Oficial (“Edital”);

Os Proponentes, por meio desta Proposta, exercem a faculdade que lhes é conferida pelas cláusulas 6.2.1 e 7.7.1 do Plano e apresentam proposta para aquisição da UPI Londrina, utilizando-se da integralidade dos seus Créditos com Garantia Real Elegível como moeda de pagamento, conforme valores constantes da Relação de Credores e do Anexo II desta Proposta e nos seguintes termos.

1. OBJETO

1.1. A presente proposta tem como objeto a aquisição, em conjunto pelos Proponentes, nas proporções indicadas no Anexo II desta Proposta, da integralidade da UPI Londrina, conforme descrita na cláusula 7.7.1 do Plano e no item 1(a) do Edital, que consiste em 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da UPI Terminal Agro Logístico de Londrina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 34.015.970/0001-82 e com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Graciliano Ramos, 299, Cilo 3, CEP 86-073040.

2. PREÇO DE AQUISIÇÃO DA UPI

2.1. O preço de aquisição ofertado pela UPI Londrina pelos Proponentes é **R\$ 148.318.427,12 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos)** (“Preço”), equivalentes:

- a) à soma da integralidade dos Créditos com Garantia Real Elegível detidos pelos Proponentes conforme Relação de Credores: US\$ 40.358.755,69 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos); e
- b) à conversão, para Reais, da soma dos Créditos com Garantia Real Elegível detidos pelos Proponentes, segundo o câmbio do dia útil imediatamente anterior ao da data de realização da AGC em que

83



houve a aprovação do Plano, conforme cláusula 7.7.1(iii) do Plano. A cotação de fechamento da PTAX conforme informação oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil em 04 de fevereiro de 2019 está demonstrada no Anexo IV a esta Proposta.

2.2. O Preço oferecido pelos Proponentes atende ao requisito previsto na cláusula 7.7 e no Anexo 2.61 do Plano e no item 3(i) do Edital, pois é superior ao Valor Mínimo de R\$ 103.100.000,00 (cento e três milhões e cem mil reais) estabelecido para a alienação da UPI Londrina.

2.3. Nos termos da cláusula 7.7.1 do Plano e item 4(i) do Edital, o Preço oferecido pelos Proponentes será pago, integralmente, com os respectivos Créditos com Garantia Real Elegível, conforme listados na Relação de Credores e no Anexo II desta Proposta.

2.3.1. Conforme estabelece a cláusula 7.7.2 do Plano, os Créditos com Garantia Real Elegível dos Proponentes, utilizados para adquirir a UPI Londrina, somente serão quitados mediante o efetivo registro da carta de arrematação da UPI Londrina pelos Proponentes.

3. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

3.1. Nos termos da cláusula 7.6.3 do Plano e item 5.3 do Edital, os Proponentes são considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados de manifestar previamente seu interesse e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial.

4. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO

4.1. Nos termos dos artigos 60, parágrafo único e 141, II da Lei 11.101/2005, das cláusulas 7.3 do Plano e do item 13 do Edital, a alienação da UPI Londrina estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão dos Proponentes nas obrigações, nos ônus, nas constrições e/ou contingências do Grupo Seara de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, cível e trabalhista, exceto aquelas eventualmente previstas no Edital.

5. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DA POSSE DA UPI LONDRINA

5.1. A transferência da propriedade da UPI Londrina aos Proponentes será formalizada mediante o registro da competente carta de arrematação e transferência de ações/cotas em favor dos Proponentes, a ser expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos do Plano.

[Handwritten mark]



5.2. A transferência da posse da UPI Londrina aos Proponentes será formalizada mediante ordem de imissão na posse, a ser expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5.3. Nos termos da cláusula 7.12 do Plano e do item 11 do Edital, todo e qualquer custo ou despesa necessários à formalização e efetivação da transferência do domínio e da posse da UPI Londrina aos Proponentes, bem como a transferência das licenças e autorizações governamentais previstas no Plano, serão de responsabilidade exclusiva do Grupo Seara.

5.4. O Grupo Seara deverá praticar e/ou contribuir para a prática de todos os atos e providências necessários à formalização e efetivação da transferência do domínio e da posse da UPI Londrina aos Proponentes, bem como à transferência das licenças e autorizações governamentais previstas no Plano. Em caso de eventual omissão do Grupo Seara em praticar qualquer ato ou providência que seja necessário para essa finalidade, os Proponentes poderão solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que intime o Grupo Seara a praticar o ato sob pena de descumprimento do Plano.

6. CONDIÇÕES E PREMISSAS GERAIS DESTA PROPOSTA

6.1. A apresentação desta Proposta tem como premissas fundamentais a validade, a vigência e a eficácia do Plano tal como aprovado e homologado, especialmente das disposições pertinentes aos Créditos com Garantia Real Elegível, à constituição das UPIs e à alienação das UPIs.

7. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO

7.1. Conforme previsto no item 12 do Edital de Alienação, os Proponentes poderão cancelar o negócio sem qualquer penalidade, caso a carta de arrematação não seja registrada por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua lavratura e/ou haja o descumprimento de quaisquer condições precedentes à conclusão do negócio.

7.1.1. Na hipótese de desfazimento do negócio conforme previsto nesta cláusula, os Proponentes terão todos os seus direitos restabelecidos nos termos do Plano, incluindo, mas não se limitando, à oneração incidente sobre o Ativo Estratégico e à integralidade de seus respectivos Créditos com Garantia Real, com todas as garantias originalmente contratadas.

8. DECLARAÇÕES GEAIS

8.1. Em atendimento às cláusulas 7 e 8 do Edital, os Proponentes declaram que:





- a) conferiram e constataram, física e documentalmete, todos os ativos da UPI Londrina, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital;
- b) aceitam todos os ativos da UPI Londrina no estado em que se encontram, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital;
- c) os signatários da presente Proposta possuem poderes para assumir, em nome dos Proponentes, as obrigações aqui contidas, de acordo com a documentação anexada (Anexo I), conforme o item 7.1 do Edital; e
- d) a presente Proposta tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação aos Proponentes, ressalvadas as eventuais condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 do Edital.

9. COMPLEMENTAÇÃO

9.1. Toda e qualquer documentação exigida pelo Plano e/ou pelo Edital para fins de validade e regularidade desta Proposta é aqui apresentada, na forma de Anexos. Os Proponentes reservam-se o direito de apresentar quaisquer documentos e/ou informações adicionais que eventualmente venham a ser reputados necessários.

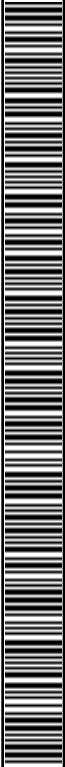
TABELIÃO
DE NOTAS



Sertanópolis, 19 de abril de 2022

Por procuração: Vivian Castellan Bernardino

**JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN
AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND, LP
AMERRA AGRI FUND II, LP
AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP
AMERRA LATIN AMERICA FINANCE, LLC
AMERRA AGRI FUND III, LP
AMERRA AGRI MULTI STRATEGY FUND, LP
AMERRA-KRS AGRI FUND, LP
AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, LP**



2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Tel.: (11) 3357-8844 - www.2cartorio.com.br AA675082

Liv: 676, Termo: 682 - Reconheço que AUTENTICA e aposta em minha presença
1 Firma(s) de: VIVIAN CASTELLAN BERARDINO
Sao Paulo, 14/04/2022. Em Test. da Verdade.

Thiago Armando Kanovas Cortez - Escrevente
Valor: R\$ 19,00. Selos(s): 1051AB0416612



Sertanópolis, 19 de abril de 2022

Ao

D. Juízo da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis

Juízo do pedido de Recuperação Judicial de Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ("Seara") e outras¹ (todas em conjunto, "Grupo Seara" ou "Devedoras"), localizado na Rua S Paulo, 853, Sertanópolis - PR, 86170-000,

Ref.: *Oferta Vinculante para Aquisição de Unidade Produtiva Isolada no âmbito do processo de Recuperação Judicial do Grupo Seara (processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162) em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná ("Recuperação Judicial")*

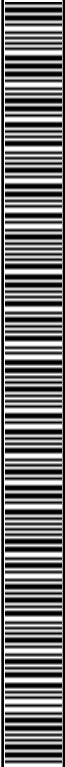
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis,

CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 308, torre A, Edifício Vila Olímpia Corporate, conj. 41 e 43, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.968/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("CHS" ou "Proponente") vem, por meio desta, submeter a V. Exa. **PROPOSTA VINCULANTE** ("Proposta Vinculante") para aquisição, em sede de processo competitivo ("Processo Competitivo"), da unidade produtiva isolada **UPI MARINGÁ**, conforme definição constante da Cláusula 7.1.2 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Seara ("Plano de Recuperação" – mov. 65098.14 dos autos da Recuperação Judicial) e item 1 do edital de oferta pública, por meio de pregão, para alienação judicial de unidade produtiva isolada expedido por este D. Juízo ("Editais" mov. 148984 dos autos da Recuperação Judicial), na forma e conforme termos e condições desta Proposta Vinculante adiante expostos.

HA

S

¹ As seguintes sociedades também compõem o polo ativo do processo de recuperação judicial: (i) Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. ("Penhas"); (ii) Zanin Agropecuária Ltda. ("Zanin"); (iii) Terminal Itiquira S.A. ("Itiquira"); e (iv) BVS Produtos Plásticos Ltda. ("BVS").



1. Proponente – Qualificação Completa e Representação: A CHS, já devidamente qualificada acima e em atenção ao item 7.1 do Edital, anexa nessa oportunidade a mais recente versão atualizada e autenticada (i) de seu contrato social, que confere poderes aos signatários, Horacio Emilio Ackermann e Claudia Sabino Ferro da Costa (**doc. nº 1**), para regular a apresentação desta Proposta Vinculante; (ii) da procuração pública outorgada pelos diretores da CHS aos seus representantes (**doc. nº 2**); e (iii) da procuração outorgada pela CHS aos integrantes do Escritórios Pinheiro Neto Advogados, para fins de apresentação desta Proposta Vinculante em sede do Processo Competitivo (**doc. nº 3**);

2. Objeto da Proposta Vinculante: O objeto desta Proposta Vinculante é a aquisição da UPI Maringá, conforme definição constante da Cláusula 7.1.2 do Plano de Recuperação, consistente nas 56.663.422 (cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas da sociedade denominada UPI Participações Maringá Ltda (“SPE UPI Maringá”²), ora utilizada como veículo para aquisição do total de ativos nela integralizados, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou passivos do Grupo Seara, na forma e para os efeitos dos artigos 60, 60-A, 66 § 3º, 141, inciso II, 142 da LRF e artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional, com exceção das onerações previstas no item 13 do Edital³.

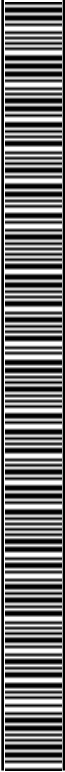
3. Preço de Aquisição: Sujeito à verificação (ou à renúncia, se aplicável) das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), o preço de aquisição ofertado por CHS é de **R\$ 464.545.997,54** (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos - “Preço de Aquisição”).

3.1. Na forma da Cláusula 7.7.1 do Plano de Recuperação e item 4(i) do Edital, o Preço de Aquisição corresponde à integralidade do Crédito com Garantia Real Elegível (conforme definido na cláusula 2.15 do Plano de

2 Sociedade empresária limitada, com sede no Município de Marialva, Estado do Paraná, na Estrada Fruteira, s/n, lote 212, bairro Gleba do Ribeirão Aquidaban, CEP 86990-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.930.529/0001-63, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41209070602, em sessão de 14 de junho de 2019.

3 Conforme previsto no item 13 do Edital, parte dos ativos que integram a UPI Maringá encontram-se onerados à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul

A



Recuperação) detido por CHS contra o Grupo Seara no montante de USD 126.386.439,64⁴ convertido pelo câmbio do dia anterior ao da data da assembleia geral de credores ("AGC") realizada no dia 4.2.2019, de acordo com a cotação de fechamento PTAX do Banco Central do Brasil (i.e., 3,6756).

4. Declarações de CHS: A CHS presta as seguintes declarações a seguir em relação a si, as quais são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro:

- 4.1. Esta Proposta Vinculante (i) é apresentada de forma irrevogável e irretratável por CHS; e (ii) constitui obrigação legal, válida e vinculante da CHS, exequível de acordo com seus termos e condições, inclusive aqueles previstos no Plano de Recuperação e no Edital, sujeitando-se, em todo caso, à verificação das Condições Precedentes;
- 4.2. A CHS, representada pelos seus respectivos representantes legais, tem a capacidade, o poder e a autoridade necessários para apresentar essa Proposta Vinculante e, sujeito à verificação das Condições Precedentes, consumir a aquisição da UPI Maringá;
- 4.3. Os signatários desta proposta são representantes legais autorizados pela CHS e possuem os poderes necessários para representar a CHS, de acordo com a cópias autenticadas dos documentos societários anexos (citados docs. nº 1 e 2);
- 4.4. A CHS conferiu e constatou entre o período de 20/03/2022 a 25/03/2022 ("Data da Inspeção CHS"), física e documentalmente, todos os ativos que devem integrar a UPI Maringá sobre a qual esta Proposta Vinculante se refere, declarando ainda que aceita todos os ativos no estado em que se encontravam na Data da Inspeção CHS.

HA

4 Cento e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nova e sessenta e quatro centavos de dólar. Vide decisão, transitada em julgado, que julgou procedente a impugnação de crédito movida pela CHS contra o Grupo Seara (movs. 250 e 283 do processo nº 0001281-42.2018.8.16.0162).



5. Condições Precedentes: Nos termos do artigo 125 do Código Civil e item 8.4 do Edital, a obrigação da CHS de consumir a aquisição da UPI Maringá, de acordo com os termos e condições previstos nesta Proposta Vinculante, no Plano de Recuperação e no Edital, está sujeita à satisfação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), as quais poderão ser renunciadas por CHS a seu exclusivo critério:
- 5.1. *Exigências da Lei de Recuperações e Falências e do Edital*. Todas as exigências e formalidades previstas na Lei 11.101/2005 ("LRF"), no Plano de Recuperação e no Edital que forem necessárias para a consumação da alienação da UPI Maringá deverão ter sido cumpridas;
- 5.2. *Processo Competitivo*. A CHS deverá ter sido declarada vencedora do Processo Competitivo por decisão do Juízo da Recuperação Judicial e deverá ter ocorrido, nos termos das cláusulas 7.11 do Plano de Recuperação e item 11 do Edital, a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação, conforme aplicável, com a autorização expressa para transferência das quotas da SPE UPI Maringá para a CHS, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou passivos do Grupo Seara ("Decisão Homologatória do Processo Competitivo"), sendo certo que, caso a respectiva carta de arrematação não seja registrada, por qualquer motivo, no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data de sua lavratura, a Proponente, nos termos do item 12 do Edital, poderá cancelar o negócio sem qualquer penalidade, reestabelecendo todos os seus direitos nos termos do Plano de Recuperação;
- 5.3. *Ausência de Ônus e Sucessão*. Com exceção das onerações previstas no item 13 do Edital⁵, as quotas da SPE UPI Maringá, a SPE UPI Maringá e a UPI Maringá deverão ter sido transferidas à CHS livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou passivos do Grupo Seara, na forma e para os efeitos dos artigos 60, 60-A, 66 § 3º, 141, inciso II, 142 da LRF e artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional, de forma que a CHS não sucederá

⁵ Conforme previsto no item 13 do Edital, parte dos ativos que integram a UPI Maringá encontram-se onerados à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul



quaisquer dívidas ou obrigações do Grupo Seara, incluindo as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista ou qualquer outra.

- 5.4. *Transferência de Ativos*: Na forma da Cláusula 7.1 do Plano de Recuperação, tenha sido concluída a transferência para a SPE UPI Maringá de todos os ativos que integram o Anexo 7.1.2 do Plano de Recuperação, de forma que a SPE UPI Maringá seja a única proprietária e possuidora de todos os ativos que integram o Anexo 7.1.2 do Plano de Recuperação;
- 5.5. *Transferência e Obtenção de Licenças*: Tenham sido obtidas ou transferidas para a SPE UPI Maringá todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais necessárias, para viabilização da efetiva transferência dos ativos descritos no Anexo 7.1.2 do Plano de Recuperação e a adequada e integral funcionamento da atividade empresarial da UPI Maringá;
- 5.6. *Rescisão dos Contratos de Trabalho*: Tenha se verificado a rescisão de todos os contratos de trabalho de colaboradores vinculados aos ativos que integram a UPI Maringá;
- 5.7. *Inexistência de Medidas Judiciais*. (i) Nenhuma petição, reivindicação, medida judicial (incluindo embargos à arrematação ou ação autônoma), ordem ou recurso (incluindo qualquer impugnação ou embargos) por ou perante o Juízo da Recuperação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou qualquer outra Autoridade Governamental (em conjunto, as "Medidas Judiciais") deverá ter sido ajuizada ou estar em vigor contestando ou suspendendo a eficácia da **Decisão Homologatória do Processo Competitivo**, das operações contempladas no Plano de Recuperação e/ou no Edital, de qualquer ação pelo vencedor do Processo Competitivo, pelo Grupo Seara, ou qualquer ação prevista nesta Proposta Vinculante, conforme o caso; (ii) qualquer Medida Judicial que tenha sido ajuizada a





respeito das operações contempladas no Plano de Recuperação, no Edital ou nesta Proposta Vinculante, conforme o caso, seja indeferida, anulada ou cancelada, não havendo, nesse caso, nenhum recurso contra essa decisão e nem possibilidade de recurso contra essa decisão; e (iii) qualquer Medida Judicial que tenha sido ajuizada a respeito da Decisão Homologatória Processo Competitivo tenha sido indeferida, anulada ou cancelada e, nesse caso, (a) não exista nenhum recurso contra essa decisão, ou (b) se houver recurso ou medida com pedido de efeito suspensivo ajuizado contra essa decisão, o efeito suspensivo tenha sido indeferido; e

- 5.8. *Leis e Decisões.* Não deverá estar em vigor qualquer Lei ou ter sido proferida qualquer Decisão que restrinja ou de qualquer outra forma proíba a consumação da operação de alienação da UPI Maringá à CHS, na forma estabelecida no Plano de Recuperação, no Edital e nesta Proposta Vinculante.
6. Custos e Despesas: Nos termos da cláusula 7.12 do Plano de Recuperação, todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências para alienação da UPI Maringá serão suportados e pagos pelo Grupo Seara, incluindo, mas não se limitando, a custos de constituição da UPI Maringá, contribuição de créditos reestruturados, lavratura de escrituras, realização dos leilões judiciais, elaboração de laudos de avaliação, expedição de cartas de arrematação, bem como todos os custos e tributos decorrentes da alienação e/ou transferência de ativos, excluindo-se, assim, qualquer responsabilidade, direta ou indireta da CHS por tais custos e tributos.
7. Comunicações: Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relacionadas a esta Oferta Vinculante e que sejam destinadas à CHS deverão ser feitas por escrito, e deverão ser enviadas ou entregues preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, para os contatos indicados abaixo:





Sede da CHS

Rua Fidêncio Ramos, 308, torre A, Edifício Vila Olímpia Corporate, conj. 41 e 43, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-010,, São Paulo/SP.

Att.: Aline Cavaliere (Aline.Cavaliere@chsinc.com) e Karina Molina (Karina.Molina@chsinc.com.br).

Com cópia para:

Pinheiro Neto Advogados –

Rua Hungria, nº 1100, São Paulo/SP.

Att.: Luiz Fernando Valente de Paiva (lpaiva@pn.com.br); Thiago Braga Junqueira (tjunqueira@pn.com.br) e Octavio Ferraz Pedroso (opedroso@pn.com.br).

8. Disposições Gerais:

8.1. *Lei de Regência.* Esta Proposta Vinculante e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída serão regidos e interpretados de acordo com as Leis do Brasil.

8.2. *Foro de Eleição.* Fica eleito o foro do Juízo da Recuperação Judicial como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas da presente Proposta Vinculante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cordialmente,



CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
[Firmas Reconhecidas por Autenticidade]

20x notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11-3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, como autênticas, as firmas de: (1) CLAUDIA SABINO FERRO DA COSTA e (1) HORACIO EMILIO ACKERMANN, lançadas em minha presença, registradas no livro nº 384, sob nº 118.

São Paulo, 14 de abril de 2022.
Em Teste da verdade.

Cód. [-1215063312160832470495-002658]

GANDENLEY BASTOTTI - ESCRITURANTE AUTORIZADO (R\$ Total R\$39,00)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato:RAAA-0420539 ;RAAA-0420540

0 Presente ato oneroso é válido

JUR_SP - 42673022v10 - 11145002.4117

